



NOVA INSTRUMENTS EQUIP.  
PARA LABORATÓRIOS LTDA.  
Rua Santa Albertina, 487 - Galpão 02  
Santa Rosa Ipês - CEP 13414-316  
Piracicaba-SP  
CNPJ 12.561.319/0001-75  
I.E. 535.244.346.117

AO  
Diretor Presidente da CESAMA  
PREFEITURA DE JUIZ DE FORA  
COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/19  
A/C: PREGOEIRO

## RECURSO ADMINISTRATIVO

NOVA INSTRUMENTS EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.-EPP, com sede na Rua Santa Albertina, 487 – Galpão 02 – Bairro Santa Rosa Ipês – CEP 13.414-316 – Piracicaba/SP, inscrita no CNPJ nº 12.561.319/0001-75, licitante nos autos do Pregão Eletrônico nº 063/2019, respeitosamente vem à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal, apresentar tempestivamente suas

## RAZÕES DO RECURSO

A Novainstruments Equipamentos para Laboratório Ltda.-EPP, vem manifestar as razões de seu recurso por discordar da decisão baseada na análise da Área Técnica do Cesama, na pessoa do Sr. Ronaldo Gradim Reis que desclassificou o item 10 ofertado pela Recorrente alegando que, “[...] a capacidade do material ofertado é 500 litros úteis” e que, por outro lado, “Na especificação do item 10 consta “Capacidade: 420 a 430 litros úteis”. Assim, a proposta da empresa NOVA INSTRUMENTS EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA para o item 10 não atende ao especificado no Termo de Referência”.

## DO MOTIVO

Dentre os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, consta o Princípio da Competitividade que repele qualquer exigência restritiva ao caráter competitivo da licitação em detrimento ao Interesse Público.

Com base nesta conjectura, torna-se inadmissível a desclassificação de proposta que, além de se apresentar superior ao requerido em Instrumento Convocatório, se revela também a mais vantajosa ao erário. Tal entendimento é percebido ainda no Acórdão 394/2013-Plenário, onde o enunciado descreve que:

É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a Administração.  
Disponível em: < <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/integrada>>.  
Acesso em: 27 set. 2019

Sendo assim, fica expressamente claro o atendimento às exigências mínimas descritas no Termo de Referência do pregão supracitado, uma vez que a empresa Novainstruments Equipamentos para Laboratório Ltda.-EPP ofertou equipamento superior ao objeto licitado, fato que é facilmente comprovado pela proposta e pelo catálogo oportunamente apresentados.

**Paulo Bugato**  
RG 42.232.488-1  
CPF 346.490.488-18



NOVAINSTRUMENTS EQUIP.  
PARA LABORATÓRIOS LTDA.  
Rua Santa Albertina, 487 - Galpão 02  
Santa Rosa Ipês - CEP 13414-316  
Piracicaba-SP  
CNPJ 12.561.319/0001-75  
I.E. 535.244.346.117

## DO FATO.

A Recorrente procurou observar atentamente a todas as exigências editalícias e ofertou equipamentos que atendessem as descrições mínimas solicitadas. Acontece que, tendo o Termo de Referência solicitado um equipamento com capacidade de 420 a 430 litros úteis, a Novainstruments preferiu propor aquele que possui capacidade superior (500 litros úteis) já que, pelo seu entendimento, não estaria atendendo ao solicitado caso ofertasse seu equipamento imediatamente menor, seja ele o de 400 litros úteis.

Neste contexto é importante ressaltar que, coube à Recorrente se questionar sobre alguns aspectos: tendo a Recorrente uma câmara de capacidade inferior e outra de capacidade superior, não poderia cotar nenhuma das duas por estar fora da faixa prevista? Não se trataria de restrição à competitividade? Tendo ela ofertado equipamento superior com valor comprovadamente melhor, é justa a sua desclassificação?

## DO MÉRITO

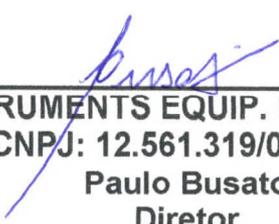
Desta forma, a Novainstruments REAFIRMA que os equipamentos ofertados atendem minimamente ao solicitado no TR e, caso aceitos, serão entregues conforme consta em sua proposta e catálogo.

## DO PEDIDO

Desta forma, requer a esta Digna Comissão, a RECONSIDERAÇÃO da decisão que desclassificou a Novainstruments Equipamentos para Laboratório Ltda.-EPP e, a consequente readmissão da Recorrente na condição de vencedora do item 10.

Nestes termos,  
p. deferimento

Piracicaba/SP, 27 de setembro de 2019.

  
NOVAINSTRUMENTS EQUIP. PARA LAB. LTDA

CNPJ: 12.561.319/0001-75

Paulo Busato  
Diretor

Rg. 42.232.468-1 SSP/SP – CPF. 346.490.488-18

Paulo Busato  
RG 42.232.468-1  
CPF 346.490.488-18